



## Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 22 de Abril de 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente iniciativa visa responder a uma demanda crescente da população de baixa renda que enfrenta dificuldades de acesso a atendimentos oftalmológicos básicos. A ausência de diagnóstico precoce e de cuidados preventivos contribui diretamente para o aumento de casos de deficiência visual evitável, prejudicando a qualidade de vida, o desempenho escolar, a capacidade laboral e a autonomia individual. Nesse contexto, propor um modelo sustentável de parcerias surge como alternativa eficiente diante das limitações financeiras do município e da necessidade urgente de ampliar o acesso à saúde ocular.

Ao autorizar a celebração de parcerias com profissionais voluntários, clínicas privadas, fabricantes de óculos e organizações especializadas, o projeto estabelece uma rede colaborativa capaz de oferecer consultas, exames e óculos a custo reduzido ou gratuito. Essa estrutura permite que a população mais vulnerável tenha acesso ao cuidado adequado sem sobrecarregar o orçamento público. Além disso, o programa incentiva a participação social e empresarial, ao mesmo tempo em que promove responsabilidade compartilhada para o enfrentamento de problemas de saúde pública.

Outro ponto relevante é a inclusão de ações educativas, fundamentais para prevenir doenças oculares e conscientizar a população sobre a importância do acompanhamento periódico. A educação em saúde ocular reduz significativamente o risco de cegueira evitável e diminui a demanda por atendimentos emergenciais ou procedimentos de maior complexidade. Ao integrar diagnóstico, prevenção e encaminhamento especializado, o programa fortalece a atenção básica e melhora o fluxo no sistema de saúde.

Por fim, o projeto concilia viabilidade financeira com impacto social, ao prever incentivos fiscais e reconhecimento público para os parceiros privados. Trata-se de uma política pública inteligente e sustentável, que mobiliza diferentes atores em benefício da comunidade, sem gerar despesas adicionais ao erário municipal. A aprovação desta proposta representa um avanço concreto na promoção da saúde ocular, garantindo dignidade, inclusão e melhores condições de vida para milhares de cidadãos da população sobre a relevância da inclusão por meio do esporte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura:

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias público-privadas e voluntariado visando garantir atendimento oftalmológico gratuito à população de baixa renda.**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com:

- I – profissionais oftalmologistas e optometristas para atendimento voluntário;
- II – clínicas oftalmológicas privadas para realização de atendimentos a preço social;
- III – fabricantes de óculos para fornecimento de produtos subsidiados;
- IV – ONGs especializadas em deficiência visual para coordenação de ações.

Art. 2º. As parcerias deverão contemplar:

- I – atendimento oftalmológico gratuito para população de baixa renda (conforme critério de renda municipal);
- II – fornecimento de óculos a preço social (máximo 50% do valor de mercado);
- III – educação em saúde ocular e prevenção de cegueira;
- IV – encaminhamento para tratamento especializado quando necessário.

Art. 3º. Os benefícios para parceiros privados serão:

- I – isenção de impostos municipais (IPTU, ISS) para clínicas participantes;
- II – publicidade municipal e reconhecimento público;
- III – possibilidade de dedução fiscal (conforme legislação federal).

Art. 4º. Fica vedada a alocação de recursos orçamentários para o programa, devendo ser financiado exclusivamente através de parcerias e benefícios fiscais.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde coordenará as parcerias e monitorará o cumprimento de metas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de abril de 2026.

**DR. MARCO ANTONELLI**

Vereador